TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 03 de outubro de 2018, faço estes autos conclusos à MMª. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, ______, Escrivão Judicial I, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1006426-70.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Monitória - Duplicata

Requerente: Rede Recapex Pneus Ltda

Requerido: Alexandre Jose Rios

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de **Monitória - Duplicata** propostos por **Rede Recapex Pneus Ltda** em face de **Alexandre Jose Rios** alegando, em síntese, que vendeu produtos e prestou serviços para o réu, bem como emitiu boletos bancários para pagamento. O requerido se tornou inadimplente, tendo sido esgotados todos os meios amigáveis para recebimento.

Requer a citação do réu para pagamento do débito em 15 dias, ou para, no mesmo prazo, oferecer embargos, constituindo-se ao final contra ela título executivo judicial. Juntou documentos.

O requerido foi citado (fls. 39) e não contestou o pedido, deixando transcorrer o prazo "in albis" (fls. 41).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Aprecio diretamente o pedido, com fundamento no art. 355, incisos I e II do Código de Processo Civil.

O pedido se acha devidamente instruído com prova escrita sem eficácia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

de título executivo.

O réu é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do art. 344 do Código de Processo Civil, impondo-se a procedência do pedido.

Com efeito, os documentos de fls. 17/23 (nota fiscal e instrumentos de protesto), demonstram o crédito perseguido, bem como a inadimplência do réu.

Ante o exposto, na falta de pagamento ou embargos no prazo legal (art. 702), nos termos do art. 701, §2º do novo Código de Processo Civil, julgo **PROCEDENTE** o pedido da presente ação e reputo constituído de pleno direito o título executivo judicial, no valor indicado na inicial, acrescido de correção monetária desde a data do vencimento e juros de mora de 1% ao mês, prosseguindo-se como execução.

O réu arcará com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios arbitrados, por parâmetro, em R\$ 700,00, nos termos do artigo 85, §8° do CPC.

Publique-se e intime-se.

Araraquara, 03 de outubro de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

DATA

Em 3 de outubro de 2018, recebi estes autos em cartório. Eu, , Escrevente, escrevi.